



13 Achados e Encaminhamentos

Este capítulo evidencia os achados que contenham falhas, deficiências e/ou irregularidades, assim como informações relevantes constatadas durante a análise das contas do Governo do Estado do exercício de 2016, por área temática. Em seguida, apresentamos as sugestões de recomendações a serem expedidas por este Tribunal como medidas preventivas e/ou corretivas em função dos achados constatados.

13.1 Principais Achados

Gestão Administrativa

1. No exercício de 2016, a estrutura administrativa do Poder Executivo era integrada por 28 órgãos da administração direta e 34 entidades (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) da administração indireta, conforme Lei estadual 15.452, de 15.01.2015.
2. O quadro de pessoal do Poder Executivo apresentava 89.811 servidores ocupantes de cargos *efetivos*, 22.533 *temporários*, 2.528 *comissionados* e 7.447 *empregados públicos* em 31.12.2016.
3. O quantitativo de *servidores ocupantes de cargos efetivos* em 31.12.2016 (89.811 servidores) apresentou *redução* de 3.062 *servidores* frente ao quantitativo existente em 31.12.2015 (92.873), correspondente a 3,30%. Também foi verificada redução no quantitativo de *temporários* (de 23.605 em 31.12.2015 para 22.533 em 31.12.2016). Por outro lado, o quantitativo de *servidores comissionados* apresentou um aumento de 4,46%, passando de 2.420 em 31.12.2015 para 2.528 em 31.12.2016.
4. A maior parte dos contratados temporários é localizada na Secretaria de Educação, onde há 15.943 contratados temporários, todos na função de Professor I. Por outro lado, esta Secretaria abriga o maior quantitativo de cargos vagos no estado, em número de 18.512. Destes, 12.908 eram cargos de professor.
5. De fato, a Secretaria de educação e mais três órgãos da Administração Direta (Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde e Polícia Militar) reúnem 80,11% dos cerca de 44.800 cargos vagos no estado, a saber: *Secretaria de Educação* (18.512), *Secretaria de Defesa Social* (6.663), *Secretaria de Saúde* (3.637) e *Polícia Militar* (7.084).
6. Dos cargos vagos na Polícia Militar, a maioria está concentrada no cargo de Praça (5.980), a qual comporta as patentes de soldados, cabos, sargentos e subtenentes. Idêntica relação é verificada na Secretaria de Defesa Pública, onde a prevalência dos cargos vagos é de Agente de Polícia (4.948 cargos vagos). A elevação de dados de criminalidade abordada no capítulo de Segurança Pública recebe contribuição potencial desses dados.



7. Já na Secretaria de Saúde a maioria dos cargos vagos está distribuída predominantemente em dois cargos: Assistente em Saúde (1.812) e Auxiliar em Saúde (1.178).

Gestão Orçamentária

8. Ao longo do exercício de 2016 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não.

9. Os créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulação ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações.

10. Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação.

11. O cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2016 -2019 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.

12. O artigo 39 da LDO trata das alterações ao PPA feitas por meio da abertura de créditos adicionais. Observou-se, a exemplo de anos anteriores, que o parágrafo único dispôs sobre a necessidade de proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações resultantes de acréscimos ou reduções decorrentes dos créditos suplementares ao Orçamento, conforme recomendação feita por esta Corte de Contas. No entanto, o citado dispositivo determina que essas modificações sejam feitas diretamente no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual não havendo determinação para que conste na própria norma, fato necessário para uma maior transparência.

13. Conforme o inciso II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

econômica nacional. Observou-se que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2016, assim como ocorreu em exercícios anteriores. Apenas informa que os critérios de cálculo estão de acordo com a Portaria STN 553/2014, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, vigente no exercício de 2016.

14. O modelo do anexo de metas fiscais apresentado na LDO 2016 divergiu, em parte, do modelo definido na Portaria STN nº 553/14, pois não houve a inclusão das linhas contendo os valores das Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP.

15. O artigo 4º da LDO estabelece que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2016. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2016 correspondeu à Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado.

16. A projeção de resultado primário constante da LDO 2016, se levado em consideração, quando do seu cálculo, o valor dos investimentos do PPI estimado na LDO, constante em nota explicativa do Anexo I da referida Lei, no valor de R\$ 479.390.710,00, passaria dos R\$ 10.586.300,00 positivos para R\$ 468.804.410,00 negativos.

17. O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita poderá não dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que a dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101 – Recursos Ordinários, cuja disponibilidade financeira apresenta-se negativa. Convém ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação”.

18. Observou-se que todos os decretos de créditos suplementares abertos ao longo de 2016, cujas fontes de financiamento tenham sido convênio (não houve abertura de créditos suplementares com a fonte operações de crédito), trouxeram no seu preâmbulo a indicação de se tratar do disposto no inciso VI da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, ou seja, que não entrariam para o cálculo do limite previsto no inciso IV da referida lei por se tratar de convênios não previstos quando da elaboração da mesma. Entretanto, quando confrontados esses convênios com os discriminados no “Demonstrativo dos Convênios Previstos” presentes na LOA de 2016, verificou-se que houve alguns previstos na referida lei orçamentária, e, por conseguinte, deveriam entrar



no cálculo do limite autorizado ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar por meio de decreto.

Educação

19. Em 2016, os principais indicadores estaduais em Educação apresentaram variações positivas e houve cumprimento da norma constitucional de aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências correntes, embora, em nosso entendimento, em percentual pouco inferior ao divulgado pelo estado. Todavia, houve descumprimento de norma que trata do piso aos profissionais de educação, ao menos em relação à sua tempestividade.

20. Quanto aos recursos ditos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o estado cumpriu o mínimo aplicável de R\$ 4.500.639.123,56 (25% da base de cálculo de R\$ 18.002.556.494,24) informando haver aplicado R\$ 4.878.061.250,48 (o que representa 27,10%). A análise desta auditoria verificou que a parcela de R\$ 92.214.375,95 não teria cômputo autorizado no cálculo, além de outros valores a ajustar em Restos a Pagar que interferem no cálculo. Ao final, a análise apontou que o percentual de aplicação está sujeito a um ajuste, de 27,10% para 26,59%.

21. Do total de R\$ 92.214.375,95 cuja inclusão não é autorizada, R\$ 57.330.247,35 foi realizado pela Secretaria de Educação, na atividade 4538-Fornecimento de Alimentação Escolar, que não poderiam ter sido consideradas como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O artigo 71 da Lei 9.394/96, inciso IV, estabelece que os gastos com programas suplementares de alimentação não constituirão despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O fornecimento de merenda escolar se insere no referido tipo de programa. O valor restante, R\$ 34.884.128,60, foi considerado como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado referente às despesas com juros e amortizações dos contratos firmados com o BIRD relativos a programas de educação.

22. Com relação aos recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109), o demonstrativo publicado pelo estado apontou como total disponível para aplicação o montante de R\$ 2.097.555.964,55, tendo sido aplicado R\$ 2.021.471.385,97 e restando um saldo de disponibilidade na fonte ao final de exercício de R\$ 76.084.578,58.

23. Já em relação a indicadores da área, a Rede estadual do estado obteve incrementos nas avaliações do IDEB em relação aos anos finais do Ensino Fundamental I e II (4ª. série/5ª ano, 8ª. série/ 9º ano), bem como no 3º ano do ensino médio. O incremento foi de 0,4 (de 4,3 para 4,7) em relação ao 5º ano, de 0,5 no 9º ano (de 3,6 para 4,1) e de 0,3 no 3º ano do ensino médio (de 3,6 para 3,9). Tais incrementos, por terem sido acima da média de melhoria da maioria dos estados, fizeram o estado passar a ocupar a 18ª. posição no ranking nacional em 2015 em relação aos 5º. Anos., a 11ª posição no que tange ao 9º ano (empatado com o Mato Grosso do Sul), e a 1ª colocação no ensino médio (empatado com o estado de São Paulo).

24. A grande ressalva da área diz respeito ao modo de aplicação da Lei do Piso (Lei Federal 11.738,08), a qual determina que a atualização do piso salarial seja feita



anualmente, no mês de janeiro. A atualização do valor do piso salarial profissional do magistério, em Pernambuco, não ocorreu no início do ano, apenas se deu no final com a publicação da Lei Complementar Nº 336, de 09 de novembro de 2016. Em que pese a atualização só ter ocorrido no mês de novembro/2016, o reajuste no vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica, a exemplo da *Graduação em Licenciatura Plena*, ainda foi escalonado em duas parcelas, tendo a primeira delas sendo aplicada a partir de 1º de outubro de 2016 e a segunda postergada para a partir de 1º de janeiro de 2017. Sendo assim, o governo de Pernambuco descumpriu a legislação federal.

Gestão Financeira e Patrimonial

25. No exercício de 2016, a gestão financeira verificada no estado indicou um volume de recursos orçamentários da ordem de R\$ 30 bilhões, sendo reconhecidos ingressos de receitas públicas de R\$ 30,25 bilhões e possibilitando o processamento de uma despesa pública de R\$ 30,09 bilhões. Esses recursos foram 8,65% superiores ao que havia sido verificado no ano anterior, variação essa pouco superior à inflação do período.

26. Quando adicionada a movimentação extraorçamentária (ingressos e saídas de recursos que não se integram ao patrimônio estadual), o confronto total entre ingressos e saídas financeiras foi positivo em R\$ 918,38 milhões, sendo esse superávit de origem orçamentária em R\$ 158,66 milhões e extraorçamentário em R\$ 759,72 milhões.

27. Dentre as despesas orçamentárias de R\$ 30,09 bilhões a parcela de R\$ 1,062 bilhão não chegou a completar, no exercício, o estágio do pagamento, sendo inscritas em Restos a Pagar. A esse valor, se juntaram outros R\$ 146,6 milhões provenientes de exercícios anteriores que culminaram reinscritos como Restos a Pagar ao final de 2016.

28. O valor resultante acima (de R\$ 1,209 bilhões) deve ainda ser analisado à vista do comportamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas após o encerramento do exercício. O estado processou, entre janeiro/2017 e junho/2017, um volume de R\$ 999,6 milhões de DEA em meio aos quais foram identificados, em testes de amostragem, cerca de R\$ 250 milhões que deveriam ter também constituído os Restos a Pagar de 2016 (não o foram por falta de empenho e liquidação oportunas). Esse fato, de transferência de despesas de exercício para o seguinte, vem sendo verificado há alguns exercícios, principalmente na área de Saúde.

29. Apesar de esses R\$ 250 milhões na origem estarem sujeitos a terem integrado os Restos a Pagar 2016, não é apropriado adicioná-los aos Restos a Pagar de 2016 (para fins de quantificação de obrigações financeiras deixadas pela gestão) sem que seja efetuada a dedução dos valores que à semelhança deixaram de ser atribuídos ao exercício de 2015 e culminaram processados como DEA 2016, vez que a prática de transferência de competência de despesas orçamentárias não teve origem apenas no exercício de 2016 sob análise.

30. Patrimonialmente, o estado informa em seu Balanço, agregar ao final de 2016 ativos totais de R\$ 33,03 bilhões e passivos exigíveis de R\$ 30,27 bilhões, do que indica possuir patrimônio líquido positivo da ordem de R\$ 2,76 bilhões. A maior ressalva a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

esse retrato consiste na quantificação dos passivos, haja vista que o componente de maior relevância econômica na atualidade – o passivo atuarial – foi dimensionado a menor, bem como sob metodologia imprópria (foi constituída provisão de natureza financeira e não atuarial).

31. Dentre os componentes patrimoniais registrados, destaca-se, entre os ativos, a Dívida Ativa do estado e, entre os passivos, a dívida fundada contratual reconhecida junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, além da dívida previdenciária, mesmo que esta esteja dimensionada a menor por metodologia imprópria.

32. A Dívida Ativa, que consiste em créditos a receber, estava avaliada ao final de 2016 em R\$ 7,03 bilhões (valor líquido, após as provisões para recebimento duvidoso). No exercício, a parte desse total que se prendia a créditos suspensos para análise do Tribunal Administrativo Tributário do Estado (valor líquido de R\$ 1,9 bilhão) foi remanejada para conta específica.

33. A Dívida fundada contratual estava quantificada em R\$ 14,449 bilhões, tendo havido redução em relação ao ano anterior (quando era R\$ 15,751 bilhões), em razão de dois fatores principais: a captação de recursos contida em 2016 e, principalmente, o recuo da cotação do dólar americano frente ao Real entre as datas de 01/01/2016 e 31/12/2016.

34. Deve-se ressaltar que os contratos de financiamento de maior relevância assumidos pelo estado entre 2011 e 2014, encerram prazos de carência em 2017 e 2018, sendo aí previsto o início das primeiras parcelas semestrais de amortização.

35. Em relação ao dimensionamento do déficit atuarial, se reconhecida a totalidade estimada para os próximos 75 anos quantificada em parecer atuarial sem taxa de desconto para o presente, o valor que deveria ter sido informado no Balanço Patrimonial seria de R\$ 193,69 bilhões. Esse valor não é trazido ao Balanço por força de aplicação de conta redutora de mesmo valor que culmina ocultando a sua transcrição em Balanço. Alternativamente, o estado oferece como total devido patrimonialmente provisão de R\$ 8,99 bilhões, calculada com base financeira, a partir das contribuições previdenciárias vertidas por servidores do Poder Executivo, atualizadas, de forma assemelhada à de empréstimo.

Gestão Fiscal

36. A Receita Corrente Líquida do Estado apurada no exercício de 2016 foi de R\$ 20.853.041.088,71 (R\$ 20,85 bilhões, em valores arredondados), tendo sido verificada uma variação de R\$ 1,20 bilhão (ou 6,13%) quando comparada a 2015, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 19.648.437.023,39 (R\$ 19,65 bilhões). A elevação decorreu, em maior parte, da elevação das Receitas Tributárias em cerca de R\$ 935 milhões (líquido, após os repasses constitucionais incidentes sobre estas). O percentual de variação acima é muito próximo ao da variação inflacionária do período, podendo-se afirmar que houve uma discreta variação real negativa no exercício.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

37. A LC federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina diversas verificações em função dessa Receita Corrente Líquida apurada no exercício, dentre as quais o percentual de comprometimento das despesas com pessoal, dívida consolidada do ente federativo, operações de crédito e outras aferições.

38. Em 2016, a dívida consolidada do estado alcançou montante correspondente a 60,68%, o que significou recuo em relação ao percentual de 72,45% que havia sido verificado ao final do ano anterior. O limite da dívida consolidada de estados é de 200% da RCL. Já em relação às operações de crédito, cujo limite é de 16% da RCL para operações realizadas no exercício, os eventos verificados no período alcançaram valor correspondente a 1,51% da RCL. Por sua vez, a LC 101/2000 impõe outro limite relativo a pagamentos anuais de amortizações e encargos, os quais devem se conter a no máximo 11,5% da RCL. O exame efetuado indicou que o estado despendeu o equivalente a 6,3% da RCL, de onde se infere o cumprimento pelo estado aos dispositivos acima citados.

39. Também foi verificado o cumprimento do limite de 22% da RCL em relação às garantias e contragarantias oferecidas pelo estado, as quais perfizeram o percentual de 0,0036% da RCL.

40. Em relação ao limite de despesas com Pessoal, a verificação ocorre por Poder e órgãos de previsão constitucional (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado). Todavia, a soma algébrica dos percentuais contidos nos cinco relatórios de gestão fiscais havidos no estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público) perfaz 55,15% da RCL estadual, sendo este comparável ao referencial de 60% previsto em lei.

41. Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se que nenhum deles ultrapassou os respectivos limites individuais previstos na legislação. O Poder Executivo, a quem é aplicado limite de 49% da RCL estadual, divulgou que teria comprometido 45,77% da RCL estadual.

42. No que toca a ultrapassagem do limite prudencial (que corresponde a 95% dos limites individuais de cada qual), há controvérsia em relação aos dados publicados pelo Poder Executivo. Isso porque duas despesas entendidas por essa auditoria como computáveis no cálculo deixaram de integrá-lo por divergência de entendimento por parte do estado, ambas na área de Saúde, a saber: as despesas com remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado.

43. Os efeitos potenciais de inclusão dos referidos valores são suficientes a elevar o percentual de comprometimento do Poder Executivo, dos 45,77% publicados para 48,00%, o que posicionaria o estado acima do limite prudencial, que no caso é de 46,55% da RCL.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

44. Em relação ao Resultado Primário, o estado cumpriu a meta estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias estadual, que requeria um resultado positivo em R\$ 10,59 milhões, tendo alcançado R\$ 777,41 milhões. Idêntica conclusão se infere do Resultado Nominal do exercício, que mede a variação da Dívida Fiscal líquida do estado. O estado tinha permissão do Poder Legislativo para aumentá-la em até R\$ 998 milhões, mas conseguiu reduzi-la em R\$ 1,68 bilhão no exercício.

45. Em relação às metas definidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), o estado atendeu cinco das seis metas definidas pela União em meio àquele programa, a saber: a que limita a dívida financeira ao montante da receita líquida real (meta 1), a que estabelece montante mínimo para o resultado primário (meta 2), as metas que limitam as despesas com funcionalismo público (meta 3) e com despesas com investimentos (meta 6) e finalmente a que requer montante mínimo de arrecadação própria (meta 4). Por outro lado, não houve o cumprimento da meta 5, pois esta requereu que o estado limitasse suas “outras despesas correntes” a 46,88% da Receita Líquida Real, tendo sido verificado pelo estado que o percentual alcançado foi de 46,98% desta RLR.

Saúde

46. Observa-se que houve empobrecimento do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 em relação ao Plano Estadual de Saúde 2012-2015, no que tange à definição de metas para as ações governamentais que pretendem realizar os diversos objetivos estratégicos pensados para o quadriênio.

47. O Relatório Anual de Gestão (RAG) emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2016, informa que, no tocante ao alcance das metas definidas no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, obteve-se a seguinte situação: 58,9% Executadas; 4,3% Executadas Parcialmente e 36,8% Não Executadas.

48. O Relatório Anual de Gestão, para o exercício de 2016 (ao contrário do que foi feito durante a vigência do PES 2012-2015) quando apresenta o quantitativo de metas executadas para cada Diretriz Estratégica, na verdade não está comunicando o impacto da ação pública pelo alcance dos objetivos definidos no PES 2016-2019, mas sim, de forma geral, acompanhando o processo de execução das ações e metas estabelecidas, ou seja, medindo esforços ao invés de resultados.

49. Não foram evidenciadas no RAG recomendações referentes às metas que tiveram cumprimento parcial ou não foram realizadas em 2016.

50. Pernambuco atingiu em 2015 o patamar de 87,71% dos casos de óbito de Mulheres em Idade Fértil (MIF) devidamente investigados, com vistas à sua evitabilidade. Entretanto, em 2016 esse percentual caiu para 78,96%. Por outro lado, mesmo com essa queda, permaneceu com o 10º melhor desempenho dentre as Unidades Federativas – UFs brasileiras.

51. O estado de Pernambuco apresentou aumento de óbitos de MIF (8,06%), considerando os exercícios de 2015 e 2016, significativamente superior ao aumento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

obtido pelo Brasil (1,55%) e Regiões Sul (2,01%), Sudeste (1,38%), Centro-Oeste (1,95%), Nordeste (2,31%) e Norte (-1,27) que obteve redução do número de óbitos. Além disso, Pernambuco obteve o 4º pior desempenho, com relação às demais UFs.

52. Quando se compara o número de casos de mortalidade materna em 2016 (63 óbitos) com o número de casos de 2015 (95 óbitos), observa-se que houve uma queda de 33,68%. Comparativamente aos demais estados da federação, Pernambuco figura com o terceiro melhor desempenho.

53. Entretanto, a taxa de mortalidade materna, que segundo o Ministério da Saúde “estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)”, vem apresentando tendência de elevação de 2012 a 2015 e pode indicar que o resultado obtido de quantidade de óbitos maternos em 2016 não esteja relacionado à melhoria na assistência à saúde da mulher. Para tirar essa dúvida seria necessário calcular a taxa de mortalidade materna no exercício de 2016, porém ainda não foi divulgada pelo IBGE - até o fechamento deste relatório - a quantidade de nascidos vivos do período.

54. Há indícios de que houve uma significativa redução de nascidos vivos no Brasil como um todo, mas especialmente nos estados mais atingidos pela epidemia de Zika e Microcefalia, sendo Pernambuco um dos mais afetados.

55. Observou-se que o percentual de casos de mortalidade materna investigados em 2016 ficou em 82,54%, abaixo do percentual obtido em 2015 de 94,74%.

56. Os dados obtidos no IBGE dão conta de que a taxa de mortalidade infantil de Pernambuco apresenta tendência de queda desde o exercício de 2000, de 48,8 óbitos infantis por mil nascidos vivos, para 12,7 em 2016, sendo a 9ª nona menor taxa obtida entre as UFs brasileiras.

57. O estado de Pernambuco apresentou crescimento de efetividade na cura de casos novos de tuberculose bacilífera no período de 2004 a 2007, sofrendo redução significativa em 2008, que foi revertida apenas em 2012. De 2013 até 2015 houve novamente queda significativa no indicador, sendo 2015 o pior resultado da série histórica, quando obteve 69,0% de cura. Por outro lado, em 2016 o estado conseguiu resultado mais elevado, 72,4%, aproximando-se da meta estabelecida de 75% de cura de tais casos.

58. O desempenho do estado de Pernambuco, no exercício de 2016, quanto ao abandono de tratamento da tuberculose, de 8,3%, comparado com as demais UFs brasileiras, representou o 9º melhor resultado, embora ainda acima da meta definida no PES 2016-2019, de 7% de abandono.

59. Com relação à taxa de mortalidade por tuberculose - que representa o número de casos confirmados de tuberculose (todas as formas), por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico e no ano considerado - a série histórica (2004 a 2016) demonstra que o estado de Pernambuco apresenta tendência de queda, porém não se pode deixar de destacar que o resultado do exercício de 2016 foi o mais alto desde 2009



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

e representa o 2º maior dentre as UFs brasileiras, chamando a atenção para o fato de que, embora haja melhoria no tocante à cura de casos novos de tuberculose, ainda há a necessidade de aprimoramento de ações para reduzir a mortalidade, considerando casos novos e antigos da doença.

60. A análise dos dados demonstrou que o estado de Pernambuco obteve uma redução da taxa de incidência de casos prováveis de Dengue, quando se compara o seu desempenho de 2015 (1.186,7) com o de 2016 (696,9), caracterizando-se como a 6ª maior redução dentre as UFs brasileiras.

61. Entretanto, apesar da significativa redução da taxa de incidência de casos prováveis de Dengue, de 2015 para 2016, a taxa obtida em 2016 é a 7ª mais alta em relação às demais UFs brasileiras, representando ainda um desafio para a gestão.

62. Se a taxa de incidência ainda é significativamente alta em Pernambuco, quando se analisa a proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de Dengue ocorridos em 2016, tem-se um resultado ainda mais preocupante, pois o percentual obtido de 37,1% foi o maior dentre todos os estados brasileiros.

63. A análise dos dados demonstrou que o estado de Pernambuco obteve um aumento significativo da taxa de incidência de casos prováveis de Chikungunya, quando se compara o desempenho de 2015 (54,3) com 2016 (522,3). Essa taxa verifica o número de casos prováveis por 100 mil habitantes e embora tenha obtido em 2016 resultado superior em mais de 860% em relação à 2015, ainda assim, obteve um dos menores aumentos dentre as demais UFs, figurando como o 7º menor aumento do país.

64. Por outro lado, Pernambuco em 2016 obteve a 3ª maior taxa de incidência de casos prováveis de Chikungunya (522,3), em relação aos demais estados e em reforço a tal posição negativa, figura acima da taxa de incidência de todas as Regiões brasileiras, bem como do Brasil.

65. A análise dos dados revela ainda algo mais preocupante, que é o fato de que de um total de 196 (cento e noventa e seis) óbitos ocorridos em todo o Brasil, em 2016, Pernambuco contribuiu com 29,6% dos casos, ou seja, 58 (cinquenta e oito) óbitos.

66. A análise dos dados permitiu concluir que a taxa de incidência de casos prováveis de Zika obtida por Pernambuco em 2016 (4,2%) foi uma das mais baixas do país e, portanto positiva, garantindo o 3º melhor desempenho ao estado pernambucano. Essa taxa verifica o número de casos prováveis por 100 mil habitantes.

67. Por outro lado, observou-se que Pernambuco alcançou uma marca acumulada significativa entre 2015 e 30 de abril de 2016, de casos confirmados de microcefalia, cuja situação epidemiológica no Brasil tem se apresentado com padrão de ocorrência alterado. Seu desempenho figurou em primeiro lugar na quantidade de casos confirmados de microcefalia.

68. Não foi observada a aplicação dos valores dos restos a pagar processados cancelados, até o final dos exercícios de 2015 e 2016, utilizando a modalidade 95. Ressalta-se que a Lei Complementar nº 141/2012 procura garantir que os valores de restos a pagar, considerados em anos anteriores como aplicação em saúde, sejam, de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

fato, executados mediante a obrigatoriedade de utilização dos possíveis valores cancelados no exercício seguinte.

69. Os dados do CNES informam que houve um acréscimo de 0,53% (18.525 para 18.623) em quantidade de leitos “disponíveis ao SUS” no estado entre 2015 e 2016, no entanto, esse percentual contempla as reduções nos grupos de leitos cirúrgicos (1,11%), leitos pediátricos (0,8%) e de leitos para outras especialidades (6,79%). Enquanto que, no quantitativo de leitos “Não disponíveis ao SUS” verificou-se um acréscimo mais significativo, chegando ao percentual de 7,04%, no mesmo período.

70. O dado “quantitativo de leitos SUS”, quando confrontado com a população do estado (9.410.336 habitantes, estimativa da população residente, segundo a Base de Dados do Estado para 2016), perfaz um quociente de 1,98 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco. Registra-se que o quociente encontra-se abaixo da meta definida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 1.101, de 12/06/2002, que estipula em 2,92 o número mínimo a ser observado pelos estados. Saliente-se que o quociente do ano anterior também era 1,98, portanto o acréscimo de 0,53% em quantidade de leitos SUS apenas acompanhou o aumento populacional.

71. Em 2016, permanece a constatação de que, regra geral, há maior equivalência na oferta de leitos entre RMR e demais áreas do Estado para especialidades clínicas do que para as especialidades cirúrgicas, com exceção das clínicas em oncologia e em neurologia, ambas seguem a menor equivalência identificada nas especialidades cirúrgicas, portanto, em menor concentração nas “demais áreas”.

72. Entre as especialidades cirúrgicas, permanece um quadro de equivalência de distribuição de leitos (entre RMR e Demais Áreas) nas especialidades de Cirurgia Geral e Obstetrícia Cirúrgica apenas. Por outro lado, persiste uma considerável discrepância de oferta para Oncologia, Neurocirurgia, Pediatria e Cardiologia, com maior carência de recursos no Interior. Regra geral, as disparidades foram mantidas e até aumentadas, quando verificado que as maiores reduções de quantitativos de leitos se deram no Interior do estado, a exemplo da Pediatria Cirúrgica.

73. Em 2016, há uma oferta de serviços à rede SUS mais reduzida no interior do estado do que na capital, sobretudo quanto aos leitos hospitalares de especialidades de oncologia (tanto cirúrgica quanto clínica), neurologia (tanto cirúrgica quanto clínica), pediatria cirúrgica e cardiologia cirúrgica. Percebe-se que para as especialidades Clínica Geral, Pediatria Clínica e Obstetrícia Clínica o quantitativo de leitos clínicos são bem superiores aos cirúrgicos nessas especialidades. Verifica-se o decréscimo de leitos clínicos no interior do estado, na especialidade Neurologia, que entre dezembro/2015 e dezembro/2016 revelaram queda do número total de leitos disponíveis ao SUS (de 56 para 42, equivalente a 25% a menor).

74. A Portaria GM/MS nº 1101, de 12/06/2002, apesar de não estar atualizada, define os parâmetros de cobertura assistencial da rede SUS. No entanto, dos equipamentos listados na Portaria, os de Raio X com densitometria óssea e os de Tomógrafo por Raio X Computadorizado não atendem às proporções esperadas, definidas na portaria (1 equip./140 mil habitantes e 1 equip./100 mil habitantes, respectivamente).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quanto a equipamentos a recomendação é que a relação habitantes/equipamento seja mais favorável a municípios do Interior do que da Capital, porque eles servem, em regra, para realização de exames e procedimentos de curta duração, os quais dispensam o pernoite de paciente/acompanhante fora do seu domicílio. Em outros termos: se 58,1% da população do estado reside no Interior, recomendável utilizar tal percentual como “base” de distribuição de equipamentos, no entanto, dos 13 (treze) equipamentos selecionados na amostra, apenas 45,5% encontram-se em “demais áreas”.

Previdência

75. A Previdência dos servidores públicos estaduais permaneceu, durante o ano de 2016, limitada ao Regime Própria de Previdência vigente no estado, sem funcionamento efetivo do Regime Complementar instituído formalmente no estado por ocasião da Lei Complementar nº 257/2013.

76. O referido regime complementar aguarda a implantação do FUNAPREV (fundo de previdência a ser submetido a regime de capitalização), que já foi delineado pela Lei Complementar Estadual nº 28/2000, após a deflagração de mudanças na legislação nacional designada como Primeira Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 20/98, sequenciada pela Lei Federal nº 9.717/1998) mas permanece sem operar de forma habitual.

77. De fato, a LC 28/2000 criou autarquia estadual denominada FUNAPE (em substituição ao antigo IPSEP) com o objetivo de administrar, num primeiro momento, dois fundos previdenciários em paralelo em sistema de segregação de massas previdenciárias: um deles de repartição financeira (FUNAFIN), que entrou em funcionamento logo em sequência; e o fundo de regime de capitalização FUNAPREV, que deveria ser implantado com vistas a instituir relação previdenciária distinta em relação a seus futuros ocupantes – com salário de contribuição máximo idêntico ao teto vigente ao Regime Geral da Previdência Social e benefícios também limitados a esse valor.

78. Passados treze anos da LC 28/2000 e outros quatro da instituição formal do Regime Complementar, através da LC 257/2013, ainda não houve instituição da medida de segregação de massas previdenciárias, fato que, conforme absorvido das justificativas do estado, ocorrerá quando da implantação de fundo previdenciário nacional, a ser criado pela União.

79. Verificado o RPPS em vigor no estado, tem-se que ele contempla um déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos de R\$ 193,69 bilhões, resultante da junção de resultados previdenciários futuros deficitários para o período; nas referidas projeções, estima-se que o resultado previdenciário negativo anual, atualmente na ordem de R\$ 2 bilhões, alcançará os resultados de pico negativo no ano de 2040 (vinte e três anos adiante), com resultado ali estimado em R\$ 4,87 bilhões negativos.

80. As últimas projeções de resultado previdenciário de curto prazo (resultado do exercício imediatamente seguinte) têm apresentado perspectivas mais pessimistas do que as que logo em seguida são verificadas, fato que se reiterou nas últimas cinco



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

avaliações. Tais avaliações têm se pautado em premissas dentre as quais é incluída a de novos entrados, o que, todavia, não tem se concretizado, mesmo após as LC 257/2013 e 258/2013.

81. Atualmente as tábuas biométricas existentes no RPPS do estado informam a existência de 191 mil vínculos, dos quais 102 mil servidores ativos, 66,7 mil aposentados e outros 22,3 pensionistas. Do quantitativo de servidores ativos, haveria um quantitativo de 21,8 mil servidores já com requisitos preenchidos para a solicitação de aposentadoria entre 30/09/2016 e o final de 2017, bem como outros 15,7 mil para os anos compreendidos entre 2018 e 2021.

82. Apesar do número de aposentadorias tidas por iminentes acima, os dados efetivos apontam proporção inferior às estimadas anualmente, com cerca de 4 mil solicitações de aposentadoria por ano. O descompasso entre o número previsto e o número de requisições de aposentadorias efetivadas pode ter como causa a política de estímulos financeiros a que o servidor permaneça em atividade laboral após cumpridos todos os requisitos.

83. A medida de segregação de massas, como delineado pela LC 258/2013, quando vier a entrar em vigor, segregará em dois grupos previdenciários o total de servidores do estado: o primeiro, submetido ao FUNAFIN, contemplará os servidores atualmente inscritos com histórico de salários de contribuição coincidentes às suas remunerações, e o segundo, designado como FUNAPREV, a ser composto por novos servidores, cujo salário de contribuição será limitado ao teto do RGPS. Enquanto não entrar em vigor o FUNAPREV, as projeções atuariais oferecidas pelo estado apenas contemplarão deslocamentos de picos de déficit no tempo, sem equacionamento efetivo do déficit atuarial.

84. Quando vier a ocorrer, a implantação efetiva do FUNAPREV acarretará dois efeitos às contas estaduais: uma perda relativa de arrecadação de contribuições, que será limitada ao grupo de novos servidores e, dentro desses, apenas à parcela que venha a perceber remuneração superior ao teto do RGPS, na proporção desse excedente; e o ganho patrimonial advindo de projeções de despesas previdenciárias futuras progressivamente menos relevantes.

85. Atualmente, ao menos quinze estados da federação já implantaram a medida de segregação de massas previdenciárias (dentre vinte pesquisados). Há indicativos de que a perda relativa de arrecadação previdenciária em Pernambuco será menor que a verificada na maioria dos estados que a implantaram, haja vista que dentre os vinte e seis estados da federação, Pernambuco ocupa a 18º colocação no que tange ao dado “proporção de servidores estaduais que recebem remuneração acima do teto do RGPS” (proporção de 17,1% verificada em Pernambuco).

Terceiro Setor

86. As Instituições Privadas sem Fins Lucrativos pactuantes com o Governo Estadual deverão proceder à renovação da titulação a cada 2 (dois) anos, apresentando os documentos exigidos em observância à Lei nº 11.743/2000 acrescido pela Lei



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12.973/2005, assim como para as Organizações que atuam na área de saúde, em observância a Lei estadual nº 15.210, de 20.12.2013. No entanto, das Organizações Sociais atuantes na área da Saúde, 4 (quatro) entidades não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde, apesar dos respectivos decretos de renovação de titulação anterior haver expirado no segundo semestre de 2014 e 2015, a saber: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife (Dec. nº 38.490, de 06.08.2012); 2. Fundação Manoel da Silva Almeida (Dec. nº 38.706, de 08.10.2012); 3. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS (Dec. nº 38.718, de 15.10.2012) e 4. Fundação Altino Ventura - FAV (Dec. nº 39.955, de 17.10.2013);

87. Registra-se que foram efetuados repasses financeiros para as entidades relacionadas no ponto 1, no exercício de 2016, como segue: Fundação Manoel da Silva Almeida (R\$ 95,63 milhões), Santa Casa de Misericórdia (R\$ 40,87 milhões), IPAS (R\$ 14,83 milhões) e Fundação Altino Ventura (R\$ 14,01 milhões);

88. Com base na Lei nº 15.210/13, a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão das OSs de Saúde, é de competência da SES/PE, assim como a Lei Estadual nº 11.743/2000, juntamente com a Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) definem as atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos serviços delegados prestados para as OSs e OSCIP de áreas diversas da saúde. Considera-se, no entanto, que as atribuições de fiscalização e acompanhamento têm ficado muito aquém do legalmente estabelecido, tanto pela SES, quanto pela ARPE;

89. Em relação à contabilização dos repasses financeiros, identifica-se repasses registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 - Organização Social (R\$ 785,13 mil) para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES concernente a serviços de assessoria – CT nº 39/2012, e na conta 3.3.50.92.41 – Contribuições ref. Exercício Anterior (R\$ 1,5 milhões) para o Hospital do Tricentenário, relativo a objeto diverso de Contrato de Gestão. Assim como os repasses relativos a contratos de gestão, registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (um total de R\$ 1,38 milhões) para o IEDES (R\$ 991,05 mil) e Centro de Prevenção às Dependências (R\$ 385,00 mil). Foram registrados erroneamente nas contas contábeis 3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43, os montantes de R\$ 297.200,00 para a Fundação Prof. Martiniano Fernandes e o valor de R\$ 2,18 milhões para o IMIP, respectivamente, por tratarem-se de parcela de contrato de gestão;

90. Verifica-se na análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2016, em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, várias divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais do Estado. Numa análise mais aprofundada, é perceptível que as diferenças identificadas resumem-se, predominantemente, à falta de uniformidade na composição dos montantes repassados, visto que alguns deles consideram as Despesas de Exercícios Anteriores e/ou Restos a Pagar Processados pagos no exercício, mas outros não consideram esses valores;

91. Em inobservância a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, o Estado de Pernambuco não vem aperfeiçoando e fortalecendo seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção, através do acesso à informação e a promoção da



transparência pública relativamente aos gastos efetuados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos no exercício de 2016, quando pactuantes com a Administração Direta Estadual.

13.2 Propostas de Encaminhamento

13.2.1 Recomendações

1. Avaliar e redimensionar a estrutura e os recursos humanos necessários, em especial, da Secretaria de Educação, Polícia Militar, Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Saúde, tendo em vista a elevada quantidade de cargos vagos existentes nas referidas secretarias e órgãos do estado, conciliando quantidade e qualidade de pessoal no serviço público, para que não haja comprometimento na prestação dos serviços à população;
2. Criar e evidenciar indicadores de programas no PPA para fins de monitoramento e controle social dos objetivos estratégicos e operacionais do Governo do estado
3. Evidenciar a memória e metodologia de cálculo no demonstrativo das metas anuais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme preceitua o § 2º, inciso II do art. 4º da LRF;
4. Calcular o resultado primário de acordo com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece a inclusão de todas as despesas com investimentos (Programação Piloto de Investimentos – PPI) na apuração do referido resultado;
5. Não utilizar fonte de recursos diversa da fonte de recursos proveniente de anulação de dotação, por ocasião de abertura de créditos adicionais;
6. Propor ao Poder Legislativo modelo de plano de execução de emendas parlamentares, a ser preenchido por cada parlamentar interessado, e definir secretaria encarregada do arquivamento dessa documentação;
7. Reconhecer como despesa orçamentária do exercício (sem estorno de empenho e de liquidação) todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados decorrentes da execução orçamentária do ente que se revelem exauridos até o final do exercício, inscrevendo-os em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de pagamento até o encerramento do exercício e deixando para processamento como DEA do exercício seguinte tão somente os eventos não exauridos até então (bens/serviços pendentes de recebimento);
8. Ilustrar, no Balanço Patrimonial consolidado do estado, o seu passivo atuarial calculado em base atuarial e não em base financeira, informando, em Notas Explicativas, os critérios aplicados;
9. Envidar amplos esforços no sentido de viabilizar a medida de segregação de massas previdenciárias ao menos a partir de 01/01/2019, de forma a implementar em definitivo o FUNAPREV (independentemente de implementação pela União até lá de fundos nacionais como PREVFEDERAÇÃO, FUNPRESPE ou outra designação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

sinalizada pela União como alternativa a entes federativos que permanecem pendentes de implementação de segregação de massas previdenciárias);

10. Até o julgamento definitivo do Recurso nº 1301713-5, contabilizar os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos: em Pessoal e Encargos Sociais (grupo 3.1) os destinados ao pagamento de ordenados e encargos patronais dos profissionais de saúde e em Outras Despesas Correntes (grupo 3.3) o restante dos valores, independentemente de cômputo ou não em despesas de pessoal até o referido julgamento;
11. Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas referentes ao fornecimento de merenda escolar, despesas com encargos da dívida destinadas à educação não financiadas com a fonte de recursos 0101, bem como os restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício;
12. Adotar controles que garantam a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério no início de cada exercício, bem como a retroatividade, nos casos em que o pagamento com valores atualizados não se possa dar no início de cada exercício;
13. Realizar análise, após obtenção da taxa de mortalidade materna ocorrida no exercício de 2016 (quando forem divulgados os dados oficiais relativos aos nascidos vivos), que evidencie se a redução do número de óbitos maternos, ocorrida em Pernambuco entre 2015 e 2016, deve-se a significativa redução do número de gestações no período e/ou ao aperfeiçoamento de ações de assistência à saúde da mulher;
14. Caso os dados revelem que a taxa de mortalidade materna em 2016 continua alta, adotar ações para intensificar as investigações de óbitos maternos, bem como adotar ações focadas nas causas da ocorrência de tais óbitos;
15. Identificar as causas para resultado tão negativo, obtido em 2016, no que toca ao combate à Chikungunya, bem como elaboração de Plano de Ação focado nas causas anteriormente identificadas;
16. Executar o Plano de Ação supracitado, garantindo a produção de resultados efetivos com relação ao contágio e ao tratamento da Chikungunya;
17. Definir metas de redução para os indicadores relacionados às chamadas doenças negligenciadas descritas no PES 2016-2019, para os exercícios de 2018 e 2019, a saber:
 - a) Percentual de óbitos de Mulheres em Idade Fértil investigados;
 - b) Percentual de óbitos maternos investigados;
 - c) Taxa de mortalidade materna;
 - d) Taxa de mortalidade infantil;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- e) Taxa de mortalidade por tuberculose;
 - f) Taxa de incidência de tuberculose;
 - g) Taxa de incidência de casos prováveis de Dengue;
 - h) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de Dengue;
 - i) Taxa de incidência de casos prováveis de Chikungunya;
 - j) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de Chikungunya, e
 - k) Taxa de incidência de casos prováveis de Zika.
18. Observar a aplicação dos valores dos restos a pagar processados cancelados, que foram considerados como aplicação em ações e serviços públicos de saúde, até o final do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica, utilizando a modalidade 95, conforme preceitua a Lei Complementar nº 141/2012;
19. Definir medidas para aumentar o “quantitativo de leitos SUS” que perfaz um quociente de 1,98 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco, visto que esse quociente encontra-se, há muitos anos, abaixo da meta definida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 1.101, de 12/06/2002, que estipula em 2,92 o número mínimo a ser observado pelos estados;
20. Oferecer leitos hospitalares externos à Região Metropolitana do Recife, como opções alternativas ao usuário do SUS que habite regiões mais distantes da RMR, notadamente no amplo trajeto entre as cidades de Caruaru e Petrolina, cidades nas quais se posicionam os poucos leitos para as especialidades cirúrgicas (Neurologia e Oncologia, por exemplo). Importante que o estado mantenha o esforço de interiorização desses recursos, se possível com projeto de implantação de polo médico nessas especialidades em ponto mais centralizado no mapa do estado, visando a minimizar o distanciamento de recursos na área geográfica compreendida entre os municípios de Caruaru e Petrolina;
21. Visando reduzir a necessidade de deslocamentos humanos para fins de realização de exames e procedimentos de curta duração, instalar novos equipamentos hospitalares no estado de modo a que o percentual de população instalado no Interior (58,1%) seja reconhecido também como o percentual-base de equipamentos hospitalares do estado dentre aqueles disponíveis à rede SUS, devendo-se aplicar tal raciocínio ao maior número possível de equipamentos demandados pela população;
22. Observar a renovação tempestiva da titulação das OSs e OSCIPS a cada 2 (dois) anos, conforme exigido no art. 27-A, da Lei nº 11.743/2000, alterada pela Lei nº 12.973/2005, e no que tange à qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde (OSS), observar a Lei estadual nº 15.210/2013. Tendo que ser observada a regularidade da qualificação da entidade para se proceder aos aditamentos dos termos contratuais e aos repasses financeiros;
23. Definir ações tanto pela SES, quanto pela ARPE, para a efetivação das atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

serviços delegados prestados para as OSs e OSCIP, incluindo-se também, todas as despesas decorrentes da execução dos contratos de gestão e dos termos de parceria, conforme previsão nas Leis nº 15.210/13 e nº 11.743/2000;

24. Registrar corretamente as “transferências” para as Instituições Sem Fins Lucrativos, nos termos do art. 12 da LRF e em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 7ª Edição. Visto que, segundo o Manual, deve-se utilizar a modalidade de aplicação 50 e os elementos de despesa 41 – contribuições, 42 – auxílios e 43 – subvenções, acautelando-se das exceções previstas, quando os objetos pactuados com essas entidades estejam associados a algum desses elementos;
25. Observar o princípio da transparência pública e dos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio do portal da transparência estadual, informações referentes às despesas efetuadas pelas OSS relativas aos contratos de gestão e termos de parcerias firmados, de forma a facilitar o acompanhamento dos órgãos de controle e da população interessada (detalhamento acerca das despesas; receitas; pessoal contratado e termos firmados).

Ante o exposto, submetemos ao Exmo Sr. Conselheiro Relator o relatório de contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2016.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Silvia Maria Vaz Maciel de Moraes
Auditora de Controle Externo
Mat. 0779

Alan José de Moura Silva
Analista de Controle Externo
Mat. 1094

Gilson Castelo B. de Oliveira
Analista de Controle Externo
Mat. 0417

Michelle Ferreira M. de Freitas
Auditora de Contas Públicas (à disposição)
Mat. 1645

Nicomedes Lopes do Rêgo Filho
Analista de Controle Externo
Mat. 0746

Riva Vasconcelos Santa Rosa
Analista de Controle Externo
Mat. 0490